

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inc. I do Art. 10, da Medida Provisória 752, de 2016, a seguinte redação:

“Art.

10.....

.....  
I - pela adoção de obrigações de disponibilização de capacidade mínima de transporte para terceiros, de forma a garantir o acesso à infraestrutura ferroviária e aos respectivos recursos operacionais, por meio de compartilhamento, nos termos do contrato; e”

### **JUSTIFICATIVA:**

A disponibilização de capacidade mínima de transporte para terceiros deve ser garantida sempre, e não quando for conveniente ao concessionário.

**Sala das Sessões,** de 2016.

**Senador Paulo Rocha**  
**PT/PA**

SF/16690.18406-01